



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 546/PMMA/2.006, DE 20 DE MARÇO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DESCONTOS PARA PAGAMENTOS,
À VISTA, DE DÉBITOS INSCRITOS
EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos para os pagamentos, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa.

Art. 2º. Os débitos inscritos em Dívida Ativa, em cobrança judicial ou não, poderão ser pagos, à vista, com desconto de 100% (Cem por cento) referente aos juros e multas.

Parágrafo Único: O desconto, ora concedido, incidirá, somente sobre os juros e multas, sendo que o valor a pagar será calculado sobre o montante principal, acrescido, apenas de Correção Monetária.

Art. 3º. Na vigência da presente lei, não se aplicará qualquer outro desconto, para pagamento, à vista, de débitos inscritos na Dívida Ativa, que não o previsto nesta lei.

Art. 4º. O benefício, ora concedido, não afetará as metas, de resultados fiscais, previstas para os exercícios futuros, pois busca atingir estimativa de receita de Dívida Ativa prevista para este exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até à data de 31 de dezembro de 2.006, podendo ser prorrogado através de decreto do Poder Executivo.

Ministro Andreazza/RO, 20 de março de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028